Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES – IEL/CE

OBJETO	**Aviso de credenciamento de consultores para prestação de serviços de consultoria**
PERÍODO	Data: **14/11/2019 a 14/12/2019**
ENDEREÇO	**Av. Barão de Studart, 1980, Mezanino – Aldeota - Fortaleza/CE**
TELEFONE E-MAIL RESPONSÁVEL	**(85) 3421-6515/(85) 9 9270-7210** **retec-consultoria@sfiec.org.br**
ENTIDADE	**IEL/CE**

Gerência Jurídica do Sistema FIEC
Thais Bonavides Braga
OAB/CE 23.843

Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES – IEL/CE

O Instituto Euvaldo Lodi- IEL, inscrito no CNPJ 07.084.577/0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, 1980, Aldeota, CEP: 60.120-901, Fortaleza, torna público, para o conhecimento dos interessados, estarem abertas, de 14/11/2019 a 14/12/2019, as inscrições de pessoas jurídicas especializadas para prestação de **serviços de consultorias** na forma estabelecida neste documento.

1. DO OBJETO

1.1.Objetiva-se o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS**, para prestação de serviços de consultorias especializadas que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, nas seguintes áreas:

a) Gestão Empresarial
b) Gestão Financeira
c) Gestão de Marketing
d) Gestão Comercial
e) Gestão da Inovação
f) Gestão de Pessoas
g) Gestão da Qualidade
h) Logística

1.2. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este credenciamento deverá ser dirigido ao e-mail retec-consultoria@sfiec.org.br ou por consulta através dos telefones (85) 3421-6515 / 9 9270-7210 (Jackson ou Talles).

2. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste aviso de **CREDENCIAMENTO** será considerado:

2.1. CONTRATANTE:

2.1.1. INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/CE
Av. Barão de Studart, 1980 – Aldeota – CEP: 60.120-901 – Fortaleza/CE
CNPJ: 07.084.577/0001-78

2.2. COMISSÃO AVALIADORA: A área de Gestão da Inovação e Pesquisa do IEL-CE com atribuição de conduzir e gerenciar este aviso de CREDENCIAMENTO.

2.3. CREDENCIADO: pessoa jurídica que atender às exigências deste aviso de credenciamento.

2.4. REPRESENTANTE: responsável legal da empresa em processo de análise para habilitação dentro das áreas de especialização, podendo a empresa cadastrar até 10 (dez) consultores.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS

3.1. O aviso de credenciamento e demais documentos referentes a este processo poderão ser retirados, a partir de sua divulgação, através do site do IEL/CE (iel-ce.org.br), no campo "DOWNLOADS", parte inferior da home.

4 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS

Gerência Jurídica do Sistema FIEC
Thais Bonavides Braga
OAB/CE 23.843

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES – IEL/CE

4.1 Poderão ser credenciados para prestar serviços ao IEL/CE pessoas jurídicas especializadas que atuem no ramo, e que atendam às exigências deste Edital.

4.2 Estão impedidos de participar deste **CREDENCIAMENTO**:

a) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou prestar serviço com qualquer das entidades do Sistema FIEC (FIEC, SESI, SENAI e IEL);
b) Empresas que estejam em débito junto a qualquer das entidades do Sistema FIEC (FIEC, SESI, SENAI e IEL);
c) Empresas constantes na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como aquelas que estão suspensas ou impedidas de licitar junto ao Sistema FIEC ou que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
d) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam dirigentes ou empregados do Sistema FIEC.

5 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento de empresas para prestação dos serviços deverá seguir o passo a passo descrito abaixo:

PASSO 1 – Acessar o site da RETEC: https://www1.sfiec.org.br/retec/cadastro, preencher as informações e clicar em salvar.

PASSO 2 – Após receber, via e-mail, o login e a senha, acessar link: http://www1.sfiec.org.br/retec/dashboard/consultor/login para efetuar o login como Consultor, clicar em Dashboard e logo após clicar na aba "Pessoa Jurídica", depois clicar em "Cadastrar Empresa", em seguida, preencha as informações da empresa e clique em salvar.

PASSO 3 - Ainda no ambiente do Dashboard, no menu à esquerda, clique na aba "Consultor" e depois em "Cadastrar Habilidades Profissionais", esse será o ambiente para registrar as competências técnicas, bem como a sua experiência.

Os documentos que precisam ser digitalizados e anexados são:

a) Contrato social da pessoa jurídica a ser credenciada;
b) CNPJ da pessoa jurídica a ser credenciada;
c) RG e CPF ou CNH do representante legal da pessoa jurídica a ser credenciada;
d) RG e CPF ou CNH dos consultores indicados pela pessoa jurídica a ser credenciada;
e) Diplomas e/ou certificados de cursos, na área de competência técnica pleiteada para consultoria, dos consultores indicados pela pessoa jurídica a ser credenciada;
f) Declaração de prestação de serviço em papel timbrado da empresa cliente e carteira de conselho, caso possua.

Os arquivos devem ser anexados individualmente, ou seja, cada vez que selecionar um arquivo para upload, deverá clicar em salvar e fazer o mesmo procedimento com um novo arquivo. Depois de realizar seu cadastro no site, os documentos serão submetidos à análise de avaliação de fornecedor. Após aprovação, entraremos em contato.

Gerência Jurídica do Sistema FIEC
Thais Bonavides Braga
OAB/CE 23.843

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES – IEL/CE

5.2. Para as empresas que já possuem cadastro efetivado, será necessário acessar o seu cadastro com login e senha e realizar a atualização das informações.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Quando a empresa **CREDENCIADA** for convocada para prestar serviço objeto deste credenciamento, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços.

6.2.As empresas habilitadas, por meio de seus representantes legais, deverão assinar o contrato dentro do prazo que será estipulado pelas partes envolvidas.

6.3. O referido Contrato não obriga, por si só, o **IEL/CE** a demandar os serviços ou efetuar pagamento, a qualquer título, à empresa **CREDENCIADA**. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados.

6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1. A empresa será descredenciada quando:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
c) Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
d) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IEL/CE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
e) Comercializar qualquer produto/serviço do IEL/CE sem sua prévia autorização;
f) Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo IEL/CE seja no todo, seja em parte;
g) Utilizar o nome ou a logomarca do IEL/CE como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar o nome ou a logomarca do IEL/CE em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais;
h) Articular parcerias em nome do IEL/CE;
i) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio IEL/CE;
j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
k) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto deste Edital; e
l) Encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A **CREDENCIADA**, ao inadimplir as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE**, sujeitar-se- á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

Gerência Jurídica do Sistema FIEC
Thais Bonavides Braga
OAB/CE 23.843

b) Perda do direito à contratação com esta Instituição;
c) Suspensão do direito de licitar perante o Sistema FIEC pelo prazo de 12 (doze) meses;
d) Declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Sistema CNI Confederação Nacional da Indústria, pelo prazo de até 02 (dois) anos, fato que será divulgado imediatamente dentro do Sistema;
e) Multa, equivalente a vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) ao dia enquanto durar a inadimplência, até o percentual máximo de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, juros de um por cento (1%) ao mês, correção monetária pro rata die pelo IGPM/FGV e honorários advocatícios na base de vinte por cento (20%);
f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso ser superior a 30 (trinta) dias, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado, com o consequente cancelamento do documento de cobrança;
g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão do mesmo por culpa da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei ou neste Contrato;
h) O valor da multa aplicada será deduzido pelo **IEL**, a seu critério, por ocasião do pagamento, por ser dívida líquida e certa;
i) Os motivos de força maior ou casos fortuitos serão objetos de estudos e verificação por parte do IEL, a quem caberá julgar.

8.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer uma das Cláusulas do presente instrumento, ou, ainda, o uso de má-fé, dolo ou meio escuso, por uma das partes, que resulte em prejuízo para a outra, implicará à parte causadora das condutas citadas – nos termos do Art. 389 do Código Civil – sem prejuízo da rescisão pela parte inocente, a reparação pelas perdas e danos causados, acrescidos de juros e atualização monetária, segundo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e honorários advocatícios.

8.3. Poderão ser descontados das faturas/notas fiscais, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

8.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.5. A multa prevista no item 8.1 do presente Edital não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade pelo pagamento de indenizações por perdas e danos ou lucros cessantes que venha a dar causa;

8.6. As sanções somente não serão aplicadas se o descumprimento for decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou ainda nas hipóteses previstas na legislação específica regulamentadora da matéria, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente aviso de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **IEL**.

9.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este aviso de Credenciamento.

9.3. O **CREDENCIADO** é obrigado a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital, sob pena de rescisão contratual de

Gerência Jurídica do Sistema FIEC
Thais Bonavides Braga
OAB/CE 23.843

pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades.

9.4. Durante a vigência do aviso de credenciamento, qualquer interessado pode solicitar o **CREDENCIAMENTO**;

9.5. Poderão registrar profissionais para prestação do serviço objeto do contrato que sejam sócios, empregados ou prestadores de serviços contratados pela **CREDENCIADA.**

9.6. Caso a **CREDENCIADA** decline do chamado por mais de 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa formal devidamente analisada e aceita pela Unidade Executora demandante perderá o direito de credenciado, devendo, para credenciar-se novamente, realizar novo pedido, obedecendo todos as exigências e etapas do seu primeiro credenciamento.

9.7. Sempre que a **CREDENCIADA** incluir novos profissionais para a prestação dos serviços deve comunicar ao **IEL** apresentando para o novo profissional a documentação exigida neste aviso de credenciamento.

9.8. **A CREDENCIADA** deve comunicar ao **IEL** a exclusão de profissionais registrados.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer medidas relativas a este credenciamento, não resolvidas administrativamente.

Fortaleza, 13 de novembro de 2019

Danadette Andrade Nunes

DANADETTE ANDRADE NUNES
Superintendente do IEL/CE

Gerência Jurídica do Sistema FIEC
Thais Bonavides Braga
OAB/CE 23.843